

## **Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Engenheiro Acácio Calazans Duarte da Marinha Grande**

### **Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins**

#### **Artigo 1º**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Escola Secundária Engenheiro Acácio Calazans Duarte da Marinha Grande, também designada abreviadamente por APECD, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Eng.º Acácio Calazans Duarte da Marinha Grande.

#### **Artigo 2º**

A APECD é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### **Artigo 3º**

A APECD tem a sua sede social na Escola Secundária Engenheiro Calazans Duarte, na freguesia e concelho da Marinha Grande.

#### **Artigo 4º**

A APECD exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### **Artigo 5º**

São fins da APECD:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.
- d)

#### **Artigo 6º**

Compete à APECD:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## **Capítulo Segundo Dos associados**

### **Artigo 7º**

São associados da APECD os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

### **Artigo 8º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da APECD;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APECD;
- c) Utilizar os serviços da APECD para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APECD.

### **Artigo 9º**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APECD;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a quota que for fixada.

### **Artigo 10º**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## **Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais**

### **Artigo 11º**

São Órgãos Sociais da APECD: a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 12º**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos bianualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

### **Artigo 13º**

1. A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
2. O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro

secretário e este pelo segundo.

#### **Artigo 14º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 15º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do conselho executivo ou do fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 16º**

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias corridos, por comunicação enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

#### **Artigo 17º**

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### **Artigo 18º**

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APECD em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APECD;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### **Artigo 19º**

A APECD será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

#### **Artigo 20º**

O Conselho Executivo reunirá mensalmente ou sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

### **Artigo 21º**

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APECD;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APECD;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APECD;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

### **Artigo 22º**

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

### **Artigo 23º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

### **Artigo 24º**

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## **Capítulo Quarto Do regime financeiro**

### **Artigo 25º**

Constituem, nomeadamente, receitas da APECD:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) O resultado das vendas efetuadas em atividades de angariação de fundos.

### **Artigo 26º**

A APECD só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

### **Artigo 27º**

As disponibilidades financeiras da APECD serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

### **Artigo 28º**

Em caso de dissolução, o activo da APECD, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

## **Capítulo Quinto**

### **Disposições gerais e transitórias**

#### **Artigo 29º**

O ano social da APECD principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

#### **Artigo 30º**

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.